

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP
Controle de Processos e Documentos - CPROD

FOLHA DE ROSTO

Nº Protocolo : 04300.004287/2014-27 **Tipo:** Documento
Data Abertura : 31/07/2014
Hora Abertura : 09:21:45
Qtde Anexos : 0
Antecedentes :

Espécie : OFICIO
Número : 1
Data : 18/07/2014
UF : PERNAMBUCO
Município : RECIFE
País : BRASIL
Procedência : CIVIS GESTAO INTELIGENTE
Interessados : CIVIS GESTAO INTELIGENTE
Solicitantes :

Resumo do Assunto :

DESEJA TORNAR O CIVIS ESTRATEGIA UM SOFTWARE PUBLICO, ASSIM AFIRMAM ESTAR CIENTES E SE MANIFESTAM A FAVOR AO CONJUNTO DE ACOES E PROCEDIMENTOS PARA TORNA-LO UM SOFTWARE PUBLICO. ENCAMINHAM JUNTO AO OFICIO UMA CARTA SEM NUMERO E UM TERMO DE COMPROMISSO COM O ORGAO CENTRAL DO SISP.

Assunto complemento :

Proibido despachar nesta folha
Proibido despachar nesta folha

Civis
Rua Fernando Simões Barbosa, 22 s/1114 – Boa Viagem
Recife PE
CNPJ:12.466.574/0001-39

752

MP / SLTI
04300.004287/2014-27
31/07/2014

Ofício n° 01/14 – Civis/PE

Recife-PE, 18 de julho de 2014

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Loreni Fracasso Foresti

Secretário de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 3° andar

Brasília - DF - CEP: 70046-900

Assunto: Tornar o Civis Estratégia um Software Público.

Senhor(a) Secretário(a),

1. O Civis tendo conhecimento da iniciativa do Portal do Software Público Brasileiro, lançado no mês de abril de 2007, em Porto Alegre, pretende aderir ao modelo proposto pela iniciativa do governo federal.
2. Afirmamos estar cientes e nos manifestamos favoravelmente ao conjunto de ações e procedimentos para efetivarmos o sistema Civis Estratégia um Software Público Brasileiro, de acordo com as prerrogativas legais brasileiras, sendo elas: a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais; e a Lei 9.609 de mesma data, que estabelece o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador e da Instrução Normativa 01, de 17 de janeiro de 2011 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP, que dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro.
3. Afirmamos ainda, de forma explícita, concordar com os artigos que regulam os requisitos obrigatórios do processo de disponibilização do sistema para o Portal do Software Público Brasileiro contidos na Instrução Normativa 01, de 17 de janeiro de 2011, sendo eles:

Art. 4° São requisitos técnicos obrigatórios para a disponibilização do SPB:

I - a existência de uma versão suficientemente estável e madura do software que possibilite a sua instalação e utilização em um ambiente de produção;

II - a existência de um manual de instalação que contenha, no mínimo, as informações elencadas no Anexo I desta Instrução Normativa e que permita ao usuário instalar o software sem o auxílio do ofertante de SPB;

III - o fornecimento do código-fonte do software; e

IV - o fornecimento de todos os scripts necessários à correta instalação e utilização do software, tais como scripts de configuração e scripts de banco de dados, entre outros.

§ 1º Caso haja variação no procedimento de instalação do software, a depender das diversas plataformas suportadas por ele (sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação e demais), essas diferenças devem ser explicitadas no manual de instalação.

§ 2º O criador do software deverá, obrigatoriamente, especificar, no cabeçalho de cada arquivo-fonte, que o software está licenciado pelo modelo de licença Creative Commons General Public License - GPL ("Licença Pública Geral"), versão 2.0, em português, ou algum outro modelo de licença livre que venha a ser aprovado pelo Órgão Central do SISP.

§ 3º Se o SPB fizer uso de banco de dados, devem ser fornecidos os scripts de banco para cada banco de dados suportado.

Art. 5º É vedado ao SPB:

I - utilizar bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos-fontes e utilitários proprietários;

II - depender somente de plataformas proprietárias; e

III - depender de um único fornecedor.

Art. 7º São requisitos jurídicos obrigatórios para a disponibilização do SPB:

I - registro do software no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, conforme os princípios e regras previstos na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998;

II - utilização do modelo de licença Creative Commons General Public License - GPL ("Licença Pública Geral"), versão 2.0, em português, ou algum outro modelo de licença livre que venha a ser aprovado pelo Órgão Central do SISP; e

III - utilização do modelo de Licença Pública de Marca - LPM em relação à proteção da marca do software, conforme previsto nos arts. 34 e 35 desta Instrução Normativa.

4. Registramos ciência da necessidade de registro do código e da marca do software de acordo com a Resolução INPI, nº 58, de 14 de julho de 1998, onde se definem normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, no qual em seu Artigo 1º, estabelece que "O registro de programas de computador poderá ser solicitado ao INPI, para segurança dos direitos autorais a eles relativos, imediatamente após sua data de criação".
5. Colocamos à disposição para ser o responsável por dirimir quaisquer ações para a efetivação do processo de publicização do sistema como um Software Público, o Senhor Paulo Fernando Coelho Filho, de telefone 81 30319179 ou 81 88378085 e e-mail paulo@civis.com.br. O responsável terá atribuições como: o envio dos artefatos do sistema para o ambiente disponibilizado, a coordenação ou delegação de coordenador(es) para a comunidade a ser criada, adequação e negociação de prazos para solução dos problemas apontados durante a avaliação do sistema e outros assuntos pertinentes para o sucesso do processo de publicização.
6. Pelo exposto, vimos formalizar o desejo do Civis de tornar o Sistema Civis Estratégia um Software Público Brasileiro através do Termo de Compromisso com o Órgão Central do SISP, em anexo.



7. Declaramos ciência de que todo o processo de disponibilização será realizado pelo ambiente "AvaliaSPB", referenciado e descrito no Portal do Software Público Brasileiro encontrado no endereço www.softwarepublico.gov.br.

8. Sendo assim, requeremos tornar o referido sistema como um Software Público Brasileiro pelo processo realizado pela SLTI/MP.



Paulo Fernando Coelho Filho
Diretor Geral - Civis

Recife - PE, 18 de julho de 2014.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Loreni Fracasso Foresti

Secretário de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG

Brasília - DF CEP 70046-900

Assunto: Tornar o sistema Civis Estratégia um Software Público Brasileiro

Senhor(a) Secretário(a),

Venho através da presente carta formalizar o desejo de tornar o sistema Civis Estratégia um Software Público Brasileiro e, por isso, envio em anexo o Termo de Compromisso com o Órgão Central do SISP conforme a Instrução Normativa 01 de 17 de janeiro de 2011.

Afirmo estar ciente e me manifesto favoravelmente ao conjunto de ações e procedimentos para efetivar o sistema Civis Estratégia um Software Público Brasileiro, de acordo com as prerrogativas legais brasileiras, sendo elas: a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais; e a Lei 9.609 de mesma data, que estabelece o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador e da Instrução Normativa 01, de 17 de janeiro de 2011 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP, que dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro.

Afirmo ainda, de forma explícita, concordar com os artigos que regulam os requisitos obrigatórios do processo de disponibilização do sistema para o Portal do Software Público Brasileiro contidos na Instrução Normativa 01, de 17 de janeiro de 2011, sendo eles:

Art. 4º São requisitos técnicos obrigatórios para a disponibilização do SPB:

I - a existência de uma versão suficientemente estável e madura do software que possibilite a sua instalação e utilização em um ambiente de produção;

II - a existência de um manual de instalação que contenha, no mínimo, as informações elencadas no Anexo I desta Instrução Normativa e que permita ao usuário instalar o software sem o auxílio do ofertante de SPB;

III - o fornecimento do código-fonte do software; e

IV - o fornecimento de todos os scripts necessários à correta instalação e utilização do software, tais como scripts de configuração e scripts de banco de dados, entre outros.

§ 1º Caso haja variação no procedimento de instalação do software, a depender das diversas plataformas suportadas por ele (sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação e demais), essas diferenças devem ser explicitadas no manual de instalação.

§ 2º O criador do software deverá, obrigatoriamente, especificar, no cabeçalho de cada arquivo-fonte, que o software está licenciado pelo modelo de licença Creative Commons General Public License - GPL ("Licença Pública Geral"), versão 2.0, em português, ou algum outro modelo de licença livre que venha a ser aprovado pelo Órgão Central do SISP.

§ 3º Se o SPB fizer uso de banco de dados, devem ser fornecidos os scripts de banco para cada banco de dados suportado.

Art. 5º É vedado ao SPB:

I - utilizar bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos-fontes e utilitários proprietários;

II - depender somente de plataformas proprietárias; e

III - depender de um único fornecedor.

Art. 7º São requisitos jurídicos obrigatórios para a disponibilização do SPB:

I - registro do software no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, conforme os princípios

e regras previstos na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998;

II - utilização do modelo de licença Creative Commons General Public License – GPL (“Licença Pública Geral”), versão 2.0, em português, ou algum outro modelo de licença livre que venha a ser aprovado pelo Órgão Central do SISP; e

III - utilização do modelo de Licença Pública de Marca – LPM em relação à proteção da marca do software, conforme previsto nos arts. 34 e 35 desta Instrução Normativa.

Tenho ciência da necessidade de registro do código e da marca do software de acordo com a Resolução INPI, nº 58, de 14 de julho de 1998, onde se definem normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, no qual em seu Artigo 1º, estabelece que “O registro de programas de computador poderá ser solicitado ao INPI, para segurança dos direitos autorais a eles relativos, imediatamente após sua data de criação”.

Declaro estar ciente de que todo o processo de disponibilização será realizado pelo ambiente “AvaliaSPB”, referenciado e descrito no Portal do Software Público Brasileiro encontrado no endereço www.softwarepublico.gov.br.

Sendo assim, requero tornar o referido sistema como um Software Público Brasileiro pelo processo realizado pela SLTI/MP.

Atenciosamente,



Paulo Fernando Coelho Filho

RG: 6419852 – SDS/PE | CPF 054.995.214-41

paulo@civis.com.br

Telefone: 81 30319179

TERMO DE COMPROMISSO COM O ÓRGÃO CENTRAL DO SISP

Civis
Rua Fernando Simões Barbosa, 22 s/1114 – Boa Viagem
Recife PE
CNPJ:12.466.574/0001-39

No decorrer do ano de 2013 e 2014, desenvolvemos o Sistema Civis Estratégia. O referido sistema foi concebido para utilização como software livre e possibilita gestão de projetos e planejamentos estratégicos. A versatilidade da ferramenta possibilita vislumbrar a sua utilização por órgãos ou entidades públicos ou privados e pelos cidadãos em geral.

O Sistema Civis Estratégia foi desenvolvido com filosofia de orientação a objeto, em plataforma web, na linguagem PHP. Sua aderência à política de migração para software livre do governo federal nos estimulou a apresentá-lo inicialmente à equipe de técnicos vinculados à Gerência de Inovações Tecnológicas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recebendo avaliação positiva em relação ao estabelecimento de uma parceria com vistas a sua disponibilização no Portal do Software Público Brasileiro.

Nos comprometemos, então, a colaborar com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, na qualidade de Órgão Central do SISP, no desenvolvimento e disponibilização do software e de observar todas as regras e requisitos previstos na Instrução Normativa no 01, de 17 de JANEIRO de 2011.

Do exposto, formalizamos, por meio deste Termo de Compromisso, o nosso compromisso de tornar o Sistema Civis Estratégia um SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO, requerendo a aprovação da SLTI/MPOG, nos termos da legislação em vigor.

Paulo Fernando Coelho Filho
Diretor Geral

Recife / PE, 18 de julho de 2014.



Paulo Fernando Coelho Filho

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

DESPACHO

Nº DO DOCUMENTO: 04300.004287/2014-27
Nº DO PROCESSO:

Ao DEGSI,

Para análise e providências necessárias.

Em, 31/07/2014


de Carvalho Porto
de Gabinete
SLTI/MP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

DESPACHO

Nº DO DOCUMENTO: 04300.004287/2014-27
Nº DO PROCESSO:

Ao DEGSI,

Para análise e providências necessárias.

Em, 31/07/2014

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
Departamento de Governança e Sistemas de Informação
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação

Protocolo: 04300.004287/2014-27

Interessado: Apoio Administrativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
Assunto: Digitalização de Processo

Ao Apoio Administrativo da SLTI

Solicito que sejam digitalizados todas as folhas deste processo, com inserção no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Após digitalização e inserção no SEI, solicito que o processo físico seja arquivado e que o Coordenação-Geral de Sistemas de Informação - CGSIS/DEGSI/SLTI/MP seja informada sobre o processo eletrônico

Brasília, 29 de abril de 2015.

Nayanne A Bonifácio
NAYANNE ARAÚJO BONIFÁCIO
Coordenadora-Geral Substituta